

 Voltar

Contratação: 103339 - Em Andamento

- 1 **Informações**
informações, prazos e ata
- 2 **Credenciamento**
credenciamento de fornecedores
- 3 **Avisos**
avisos da contratação
- 4 **Esclarecimentos**
esclarecimentos da contratação
- 5 **Impugnação**
impugnação da contratação

Impugnações

Impugnações podem ser enviadas até: 04/07/2024 23:59:59

DATA/HORA	SOLICITANTE	DESCRIÇÃO	ARQUIVO	DATA/HORA RESPOSTA	RESPOSTA	ARQUIVO RESPOSTA	PROCEDENTE?	
04/07/2024 15:54:40	MEGATELECOM TELECOMUNICAÇÕES S/A - 03170027000110	Para suprir as demandas desta respeitável instituição, estamos em busca de desenvolver uma proposta que possa atender integralmente aos requisitos do edital, no entanto, há alguns pontos que julgamos necessitar de esclarecimento. Anexo o documento com todos os detalhes. Atenciosamente					Em Julgamento	



MEGATELECOM TELECOMUNICAÇÕES S.A

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS – UEG.

Contratação nº 103339 , Processo nº 202300005030943

EDITAL Nº 23/2024

MEGATELECOM TELECOMUNICAÇÕES S/A, com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Av. Ipanema, 165 18º andar, bairro Alphaville - CEP 06472-002, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.170.027/0001-10, por seu bastante procurador que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença desta Ilustríssima Autoridade Administrativa, Senhor Pregoeiro, amparada pelo disposto no Edital, bem como subsidiariamente nas disposições legais contidas na Lei nº 14.133/21, **SOLICITAR ESCLARECIMENTOS** e **IMPUGNAR** os termos do edital acima mencionado, nas razões que seguem anexas para vosso conhecimento.

1. TEMPESTIVIDADE:

Ab initio, mister destacarmos que a presente é totalmente tempestiva, porquanto, apresentada dentro do lapso temporal adequado, conforme disposto no EDITAL, vez que a sessão será realizada em **09/07/2024**, podendo as manifestações serem apresentadas até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, ou seja, **04/07/2024**. Por conseguinte, resta patente a tempestividade da presente impugnação

2. SÍNTESE DOS FATOS:

A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS – UEG, publicou edital licitatório do tipo “MENOR PREÇO POR LOTE”, na forma de Pregão Eletrônico, que tem por objeto a contratação dos serviços em Solução de Firewall com aquisição de equipamentos, licenciamento e instalação de solução



de segurança da informação (firewalls NGFW e software de gerência centralizada), com serviços de garantia, suporte técnico e treinamento.

Ocorre que, ao analisar minuciosamente o edital, a empresa contestante identificou critérios e requisitos que podem prejudicar a participação de empresas. Portanto, é fundamental que haja esclarecimentos e uma revisão adequada do edital, de modo a torná-lo mais justo e equilibrado para todos os envolvidos, garantindo a ampla competitividade nas licitações

A licitação em discussão traz cláusulas que, por apresentarem vícios, comprometem a disputa, trazendo prejuízos não só aos licitantes, mas, também à entidade em questão, que fica impedida de analisar ofertas que seriam vantajosas no que se refere a qualidade dos serviços apresentados.

Esses vícios criam óbice à realização da disputa, porque deixa de estabelecer critérios essenciais de qualificação, ferindo dispositivos legais que regem o processo licitatório, sobre os quais discorreremos a seguir.

3. DAS RAZÕES DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO.

A- DOS ESCLARECIMENTOS DO EDITAL E DO TERMO DE REFERÊNCIA.

Para suprir as demandas desta respeitável instituição, estamos em busca de desenvolver uma proposta que possa atender integralmente aos requisitos do edital, no entanto, há alguns pontos que julgamos necessitar de esclarecimento. Vejamos:

(I) O item 2.1 do edital menciona a aquisição de equipamentos. No entanto, a descrição dos itens no decorrer do edital e do TR informa que a unidade é de Serviço.



Além disso, é informado um valor unitário (Calculado mensalmente) do valor do total do item.

2. DADOS DA LICITAÇÃO
2.1.O objeto da presente licitação é:
Fornecimento de Bens e Materiais e Serviços de Solução de Firewallcom aquisição de equipamentos, licenciamento e instalação de solução de segurança da informação(firewalls NGFW e software de gerência centralizada), com serviços de garanti a, suporte técnico e treinamento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos."

Desta forma, os equipamentos detalhados nos itens 1, 2, 3, 4 e 5 não serão adquiridos como bens e utilizados durante o período contratual como serviço e ao final do contrato retornam para a contratada?

(II) O item 2.6 do TR menciona vigência contratual de 40 meses. Porém, todos os itens informam um período de 30 meses.

"2.6. Prazo de vigência contratual
O prazo de vigência contratual é de 40 meses, contados imediatamente a partir da assinatura ou retirada de Termo de Contrato, nos termos do Título III, Capítulo V, da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021. Considerando que o objeto contratado é de natureza continuada, a vigência do contrato é prorrogável nos termos da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021. A minuta de Termo de Contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação."

"Descrição do item 001: Código 5075 - Segurança Cibernética, solução de firewall NGFW composto por appliance de segurança de perímetro de próxima geração - tipo 1, incluindo licença de uso.



Informações Adicionais: NEXT GENERATION FIREWALL PERÍMETRO ? TIPO I - com garantia e suporte técnico
Período (Meses) 30

Deste modo, diante da divergência quanto ao prazo, é crucial que a distinção temporal seja esclarecida.

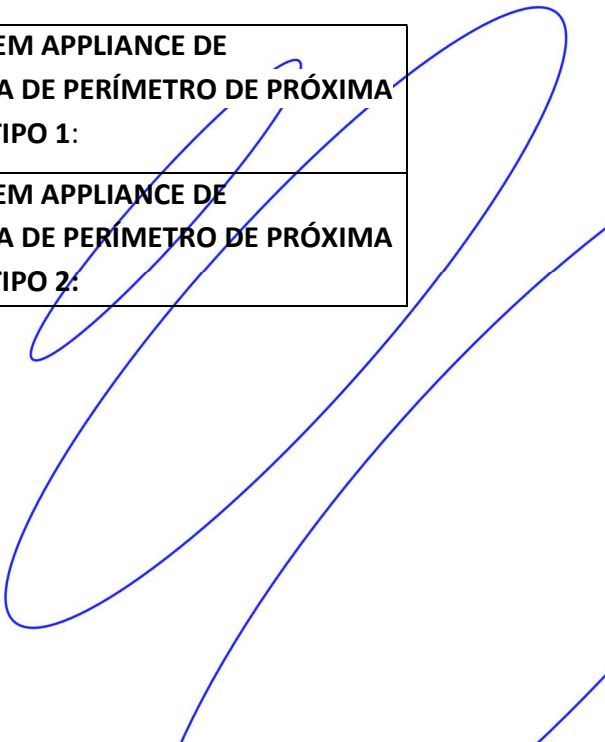
(III) No item 11.2 do TR, as especificações técnicas estão contraditórias, visto que a utilização de fabricante encontram-se distintos.

"11.2. CARACTERÍSTICAS GERAIS:
1. A solução deverá ser composta de hardware e software licenciado, do mesmo fabricante;
2. É permitido a composição da solução ofertada entre diversos fabricantes, desde que não contemple solução de software livre;"

Dessa forma, necessário esclarecimento quanto as informações prestadas nos itens em referência.

(IV) Os itens 11.3.7, 11.3.8, 11.3.9 e 11.4.6 do TR, necessita de esclarecimentos quanto o dimensionamento feito nos atributos de throughput para os firewalls dos TIPO I, II, III e IV, descritos.

11.3.7. ITEM 01	SOLUÇÃO EM APPLIANCE DE SEGURANÇA DE PERÍMETRO DE PRÓXIMA GERAÇÃO TIPO 1:
11.3.8. ITEM 02	SOLUÇÃO EM APPLIANCE DE SEGURANÇA DE PERÍMETRO DE PRÓXIMA GERAÇÃO TIPO 2:





11.3.9. ITEM 03	SOLUÇÃO EM APPLIANCE DE SEGURANÇA DE PERÍMETRO DE PRÓXIMA GERAÇÃO TIPO 3
11.4.6. ITEM 04	SOLUÇÃO EM APPLIANCE DE SEGURANÇA DE PERÍMETRO DE PRÓXIMA GERAÇÃO TIPO 4:

Neste ponto, as características informadas aparentam não ser compatíveis entre si, uma vez que, utilizando as informações do TIPO I como exemplo: Os valores informados para o subitem 9, "9. Throughput de no mínimo, 19 (dezenove) Gbps de IPS;" é superior ao solicitado de throughput no subitem 6. de NGFW "Next Generation firewall de 13 (treze) Gbps;", que por sua vez é superior aos subitens 1 e 4.

O comportamento padrão de um firewall é reduzir sua capacidade de processamento com a inclusão/habilitação de funcionalidades.

Dado isto, um dimensionamento equivocado pode gerar um custo desproporcional ao que seria adequado para a demanda/uso, razão pela qual, esses pontos precisam ser esclarecidos.

(V) O item 11.3.9 do TR, também necessita de esclarecimentos no que tange ao dimensionamento feito para quantidade de conexões simultâneas para o firewall do TIPO III .

11.3.9. ITEM 03	SOLUÇÃO EM APPLIANCE DE SEGURANÇA DE PERÍMETRO DE PRÓXIMA GERAÇÃO TIPO 3:
-----------------	---



Os esclarecimentos são necessários, uma vez que este dimensionamento está diretamente relacionado ao cenário real do que é encontrado na rede em operação. No entanto, existem referências de mercado que trabalham com as taxas de 10:1 até 50:1.

Analisando este caso específico, temos:

- a) 2. Suporte a, no mínimo, 4M (quatro milhões) de conexões simultâneas;
- b) 3. Suporte a, no mínimo, 60.000 (sessenta mil) novas conexões por segundo;

O que resulta em uma taxa de 66,7:1.

Caso o dimensionamento esteja acima do necessário, poderá aumentar os custos da contratação, razão pela qual vossas senhorias precisam esclarecer quanto a discrepância mencionada.

(VI) Em continuidade aos pedidos de esclarecimento dos itens acima, a demanda e performance exigida para um firewall é definida através de sua capacidade de throughput, processamento de pacotes e performance com suas funcionalidades habilitadas. Além disso, podemos considerar também as interfaces físicas disponíveis para conexão com os dispositivos da rede LAN e WAN.

No entanto, a especificação do atributo de memória RAM feito não possui efeito prático visto que a performance já foi definida. Além disso, a especificação deste item pode acarretar um superdimensionamento da caixa para que este item seja atendido.

Dado isto, entendemos que se trata de direcionamento e/ou restrição de participação de fornecedores que atenderiam as especificações de performance, porém utilizam uma arquitetura/hardware distinto.



B- DA IMPUGNAÇÃO.

Da Irregularidade Nas Condições Gerais De Participação Do Ato Licitatório.

Ao analisar o edital, no intuito de participar do certame, está impugnante observou que alguns pontos necessários para a efetiva e eficiente prestação de serviços estão dificultando a concorrência no presente edital.

(I) No presente caso, nos itens 11.3.7, 11.3.8, 11.3.9 e 11.4.6, do TR, considerando que que características informadas aparentam não ser compatíveis entre si!

E, utilizando as informações do TIPO I como exemplo: Os valores informados para o subitem 9, "9. Throughput de no mínimo, 19 (dezenove) Gbps de IPS;" é superior ao solicitado de throughput no subitem 6. de NGFW "Next Generation firewall de 13 (treze) Gbps;", que por sua vez é superior aos subitens 1 e 4.

O comportamento padrão de um firewall é reduzir sua capacidade de processamento com a inclusão/habilitação de funcionalidades.

Dado isto, um dimensionamento equivocado pode gerar um custo desproporcional ao que seria adequado para a demanda/uso.

(II) No item 11.3.9., dimensionamento feito para a quantidade de conexões simultâneas para o firewall do TIPO III, está diretamente relacionado ao cenário real do que é encontrado na rede em operação.



No entanto, existem referências de mercado que trabalham com as taxas de 10:1 até 50:1.

Analisando este caso específico, temos:

- a) 2. Suporte a, no mínimo, 4M (quatro milhões) de conexões simultâneas;
- b) 3. Suporte a, no mínimo, 60.000 (sessenta mil) novas conexões por segundo;

O que resulta em uma taxa de 66,7:1.

Caso o dimensionamento esteja acima do necessário, poderá aumentar os custos da contratação.

Importa mencionar, que a demanda e performance exigida para um firewall é definida através de sua capacidade de throughput, processamento de pacotes e performance com suas funcionalidades habilitadas. Além disso, podemos considerar também as interfaces físicas disponíveis para conexão com os dispositivos da rede LAN e WAN.

No entanto, a especificação do atributo de memória RAM feito, não possui efeito prático visto que a performance já foi definida. Além disso, a especificação deste item pode acarretar em um superdimensionamento da caixa para que este item seja atendido.

Portanto, compreendemos que se refere à orientação e/ou limitação de entrada de fornecedores que atenderiam aos requisitos de desempenho, mas que utilizam uma arquitetura/hardware diferente.



(III) O item 11.5.1.5, solicita:

"Suporte On-Site ? No qual, deverá a CONTRATADA, disponibilizar de um recurso alocado in-loco na estrutura da CONTRATANTE, de forma dedicada em caráter 8/5, durante a vigência contratual"

O objeto desta licitação possui nativamente e de forma geral no mercado o gerenciamento via web.

As tratativas relacionadas ao suporte lógico sejam para incidentes ou modificações são executadas por equipes especializadas que se encontram no SOC da contratada, resultando em um **recurso ocioso** na maior parte do contrato.

Desta forma, alocar um técnico dedicado no ambiente da contratante aumentaria consideravelmente os custos de contratação sem um retorno efetivo.

No caso em apreço, impugna-se o item em questão, considerado que poderia ser alterado e ser considerado da seguinte forma:

"Suporte in-loco em situações que não sejam possíveis serem solucionadas remotamente e estejam associadas ao objeto da licitação."

(IV) Da mesma forma, o item 11.5.1, informa:



“9. Ainda poderão ser executadas as seguintes tarefas em relação à prestação de suporte: resolução de dúvidas sobre o produto, discussão de melhorias na configuração, ativação de funcionalidades, ativação/desativação e manutenção de links tronco (DDR) em conjunto com operadora contratada pela CONTRATANTE, e resolução de pequenos problemas e ajustes na solução”

Todavia, impugna-se o trecho: "ativação/desativação e manutenção de links tronco (DDR) em conjunto com operadora contratada pela CONTRATANTE", considerando que se trata de telefonia e não está relacionado ao objeto do presente certame.

(V) Outrossim, o item 11.5.3.4, informa:

"A capacitação deve ocorrer nas instalações do CONTRATANTE, devendo esta ser centro de treinamento oficial".

Neste ponto, considerando que o treinamento deve ser feito nas instalações da contratante, há de se destacar, no entanto, quanto a possibilidade de execução do treinamento na modalidade virtual, visto que pode ser alcançado o mesmo objetivo (treinamento da equipe) com um custo inferior devido à exclusão de deslocamento e preparação de infraestrutura física.

Veja que, as exigências acima impugnadas, evidência a interferência da Administração Pública na gestão das empresas privadas, atingindo alçadas que vão além de sua competência.

Como sabido, a licitação no procedimento administrativo, constitui-se mediante o qual a administração pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de interesse público, desenvolvendo-se mediante sucessões ordenadas de atos vinculantes para a



administração e para os licitantes, propiciando igualdade de tratamento e oportunidade a todos os interessados como fator de eficiência e moralidade dos negócios administrativos.

Para tanto, necessária a formalização dos diversos procedimentos instituidores do processo de licitação à busca da contratação MAIS VANTAJOSA aos cofres públicos, espelhados sempre no MENOR PREÇO ofertado em relação direta ao objeto comum a ser licitado e, posteriormente, contratado pela Administração Pública, sempre na mais pura e irrestrita vinculação deste procedimento às normas contidas no Edital

Por sua vez, o art. 5 da Lei de Licitações aduz que “na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável”.

Ainda, os itens relacionados desrespeitam, o princípio da Licitação (vantajosidade). Veja-se o entendimento do douto Marçal Justen Filho:

2.1.1) O princípio da República: a gestão mais eficiente dos recursos públicos, a licitação envolve a prática de uma série ordenada de atos jurídicos (procedimento) que permita aos particulares interessados apresentarem-se perante a Administração, competindo entre si, em condições de igualdade. O ideal vislumbrado pelo legislador é, por via da licitação, conduzir a Administração a realizar o melhor contrato possível: obter a maior qualidade, pagando o menor preço. Rigorosamente, trata-se de desdobramento do princípio mais básico e fundamental que orienta a atividade administrativa do Estado: o princípio da República. Toda atuação administrativa orienta-se à satisfação dos interesses supra-individuais. O administrador não possui disponibilidade do interesse que persegue. Em alguns casos, a Lei faculta ao administrador para escolher o modo de realizar esse interesse. Surgirá a



discricionariedade, que não significa, contudo, liberação do administrador quanto ao fim de perseguir. 2.1.2) A vantagem caracteriza-se como a adequação e satisfação do interesse coletivo por via da execução do contrato. A maior vantagem possível configura-se pela conjugação de dois aspectos interrelacionados. Um dos ângulos relaciona-se com a prestação a ser executada por parte da Administração; o outro vincula-se à prestação a cargo do particular. A maior vantagem apresenta-se quando a Administração assumir o dever de realizar a prestação menos onerosa e o particular se obrigar a realizar a melhor e mais completa prestação. **Configura-se, portanto, uma relação custo benefício. A maior vantagem corresponde à situação de menor custo e maior benefício para a Administração.** (In. COMENTÁRIOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, 12ª Edição, Dialética, págs. 63).

Em suma, não é cabível a previsão de exigências desnecessárias no instrumento convocatório, posto que afrontam a legalidade e a competitividade, postulados essenciais a consecução do fim primordial do procedimento licitatório, qual seja, a contratação da proposta mais vantajosa, razão pela qual não deve prevalecer a exigências dos itens indicados.

Consoante é sabido, o procedimento licitatório está sujeito aos princípios estabelecidos no art. 37 caput e inciso XXI, da Constituição Federal Brasileira de 1988, que assim preleciona:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998). XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da



proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá exigências de qualificação técnica econômica indispensável à garantia do cumprimento da obrigação.

Neste aspecto, o Princípio da legalidade aparece como um limite e como garantia, pois, ao mesmo tempo, em que é um limite a atuação do Poder Público, visto que este só poderá atuar com base na lei, também é uma garantia aos administrados, visto que só deveremos cumprir as exigências do Estado se estiverem previstas na lei. Se as exigências não estiverem conforme à lei, serão inválidas e, portanto, estarão sujeitas a um controle do Poder Judiciário.

Segundo o princípio da legalidade, o administrador não pode fazer o que bem entender na busca do interesse público, ou seja, tem que agir segundo a lei, só podendo fazer aquilo que a lei expressamente autoriza, e no silêncio da lei está proibido de agir.

4. DOS PEDIDOS:

Por todo o exposto, chega-se à conclusão de que as cláusulas ora discutidas, previstas no edital e no TR, contrariam normas legais que disciplinam a matéria. Razão pela qual, requer:

- (a) Seja recebida e considerada tempestiva a presente pedido de esclarecimentos e impugnação, suscitadas para, ao final, ser julgada procedente com o consequente esclarecimentos e retificação do edital licitatório nos termos aqui discutidos, para ser adequado às normas supramencionadas, já que no regulamento das contratações é evidenciado que a licitação deve se ater ao princípio da legalidade.



Ademais, requer a consequente republicação e reabertura do prazo inicialmente estabelecido, para que se afaste qualquer antijuridicidade que macule todo o procedimento que se iniciará.

Requer, caso não seja corrigido o edital nos pontos invocados, seja mantida a irresignação desta impugnante, para posterior juízo de anulação por parte da autoridade competente para tanto.

E por fim, que seja sanado e esclarecidos os pontos acima elencados, pois da forma em que se encontra, restringe a participação das empresas interessadas no certame, ferindo a ampla concorrência, não atendendo, portanto, as exigências legais.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 4 de julho de 2024.

WESLEY RODRIGO
PEREIRA
LEAL:52014525153

Assinado de forma digital por
WESLEY RODRIGO PEREIRA
LEAL:52014525153
Dados: 2024.07.04 15:54:38 -03'00'

MEGATELECOM TELECOMUNICAÇÕES S/A.

P/P WESLEY RODRIGO PEREIRA LEAL